



ATO DE PROMULGAÇÃO DO PREFEITO:

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento sanciona e promulga a Lei n.º 0736 de 12 de abril de 2017, em anexo, que AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, tendo em vista a sua aprovação pela Câmara Municipal de São Fernando-RN através do Projeto de lei n.º 007/2017, adicionado pela Emenda n.º 01/2017, de autoria de todos os vereadores, conforme notícia o ofício n.º 034/2017 enviado pelo Poder Legislativo Municipal de São Fernando/RN.

Publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 12 de abril de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL n.º 0736, de 12 de abril de 2017.

Define piso salarial mínimo para os integrantes da carreira do magistério do município de São Fernando e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO - RN, no uso de suas atribuições legais, apresenta:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar diretamente acordos de cooperação técnica com os Municípios de Caicó, Jucurutu, Jardim de Piranhas e Timbaúba dos Batistas no sentido de implementar medidas e programas de desenvolvimento agropecuário, incluindo, corte de terras, cessão ou comodato de equipamentos, distribuição de sementes, construção ou recuperação de estradas e reservatórios d'água.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atuar em conjunto ou isoladamente, em cooperação técnica, com os Municípios mencionados, mesmo em território além de sua circunscrição territorial, preferencialmente, nas propriedades ou comunidades rurais vizinhas ao Município de São Fernando.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo, a designar um Engenheiro Agrônomo a acompanhar o desenvolvimento Agropecuário no Município de São Fernando-RN, com o objetivo de analisar o solo, para que seja feito a recuperação e enriquecimento do mesmo no âmbito municipal.

Art. 2º. Os acordos de cooperação técnica a serem firmados pelo Município de São Fernando serão publicados até 30 (trinta) dias depois, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outros meios obrigatórios ou facultativos de publicação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Fernando-RN, 12 de abril de 2017.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal